



Mapa Calendário das Operações Eleitorais
Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

Legislação aplicável:

LEPR - Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decretos-Lei nºs 377-A/76, de 19 de Maio; 445-A/76, de 4 de Junho; 456-A/76, de 8 de Junho; 472-A/76, de 15 de Junho; 472-B/76, de 15 de Junho; e 495-A/76, de 24 de Junho; Leis nº 69/78, de 3 de Novembro; e 45/80, de 4 de Dezembro; Resolução 83/81, de 23 de Abril; Leis nºs 8/81, de 15 de Junho; 28/82, de 15 de Novembro; e 143/85, de 26 de Novembro; Decreto-Lei nº 55/88, de 26 de Fevereiro; Leis nºs 31/91, de 20 de Julho; 72/93, de 30 de Novembro; 11/95, de 22 de Abril; 35/95, de 18 de Agosto; 110/97, de 16 de Setembro; e 13/99, de 22 de Março; Leis Orgânicas 3/2000, de 24 de Agosto; 2/2001, de 25 de Agosto, 4/2005, de 8 de Setembro; 5/2005, de 8 de Setembro; e 3/2010, de 14 de Dezembro.

Lei nº 28/82, de 15 de Novembro, relativa à Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional e diplomas complementares

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).

✘ = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal	
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO					
1.1	Marcação da data da eleição	Presidente da República	11º LEPR	14.10.2010	Antecedência mínima de 60 dias (Decreto do Presidente da República nº 99/2010, de 14 de Outubro, publicado no DR, 1.ª Série)
1.2	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	46º LEPR e 1º e 2º Lei 26/99, 3 Maio	Desde 14-10-2010 até 23-01-2011	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições
1.3	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	47º LEPR e 1º e 3º Lei 26/99, 3 Maio		
1.4	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial	-	63ª LEPR		
1.5	Requerimento para a instalação de um telefone	Candidaturas	64º, nº 2º LEPR	A partir de 14-10-2010	A partir da publicação do decreto que marca a data da eleição
1.6	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações	Arrendatários de prédios urbanos	65º nº 1 LEPR	Desde 14-10-2010 até 12-02-2011	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.1	Apresentação das candidaturas no Tribunal Constitucional	Candidatos	14º LEPR e 92º nº1 Lei 28/82	até 23-12-2010	Até 30 dias antes da data prevista para a eleição
2.2	Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto e afixação, por edital, à porta do Tribunal, de uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio	Presidente do Tribunal Constitucional	92º nºs 2 e 3 Lei 28/82	24-12-2010 (a)	No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas
2.3	Envio de cópias do auto de sorteio à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, aos Governadores Cívicos e aos Embaixadores	Presidente do Tribunal Constitucional	92º nº 4 e 159º A Lei 28/82	24-12-2010	Imediatamente
2.4	Verificação da regularidade dos processos, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, em secção designada por sorteio	Tribunal Constitucional	93º nº 1º Lei 28/82	A partir de 24.12.2010	Findo o prazo para a apresentação das candidaturas
2.5	Suprimento de irregularidades processuais	Mandatários das candidaturas	93º nº 3 Lei 28/82	No prazo de 2 dias a contar da notificação	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

2.6	Decisão sobre a admissão das candidaturas e notificação imediata aos mandatários	Tribunal Constitucional	93º nº 4 Lei 28/82	até 29-12-2010	6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas
2.7	Recurso da decisão relativa à apresentação de candidaturas perante o plenário do Tribunal	Candidatos ou mandatários das candidaturas	26º LEPR e 94º nº 1 Lei 28/82	Até 30-12-2010	No prazo de 1 dia após decisão
2.8	Respostas ao recurso	Candidatos ou mandatários das candidaturas	94 nºs 3 e 4 Lei 28/82	Até 31.12.2010	No prazo de 1 dia após notificação
2.9	Decisão dos recursos	Tribunal Constitucional	94º nº 5 Lei 28/82	Até 03.01.2011	No prazo de 1 dia a contar do termo do prazo referido no número anterior
2.10	Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores	Tribunal Constitucional	23º nº 1 e 159º A nº 2 LEPR e 95º Lei 28/82	Até 06.01.2011	No prazo de 3 dias
2.11	Publicação, mediante edital afixado à porta do governo civil e de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como das embaixadas, consulados e postos consulares	Governadores Cívicos, Representantes da República, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes das Juntas de Freguesia, Embaixadores, Encarregados dos postos consulares	23º nº 1 LEPR	Até 08-01-2011	No prazo de 2 dias após a comunicação referida no ponto anterior
2.12	Desistência de candidaturas	Candidatos	29º nº1 LEPR e 96º Lei 28/82	Até 19-01-2011	Até 72 horas antes do dia da eleição
2.13	Afixação da desistência à porta do edifício do Tribunal Constitucional e notificação à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores	Presidente do Tribunal Constitucional	96º nº 2 Lei 28/82	Imediatamente após a verificação da regularidade da declaração de desistência	

(a) Se os dias 24 e 31 de Dezembro forem dias de tolerância de ponto, as datas indicadas nos pontos 2.2 a 2.11 passam a ser as seguintes:

2.2	Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto e afixação, por edital, à porta do Tribunal, de uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio				27.12.2010
2.3	Envio de cópias do auto de sorteio à Comissão Nacional de Eleições, aos Representantes da República, aos Governadores Cívicos e aos Embaixadores				27.12.2010
2.4	Verificação da regularidade dos processos, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, em secção designada por sorteio				A partir de 27.12.2010
2.5	Suprimento de irregularidades processuais				No prazo de 2 dias a contar da notificação
2.6	Decisão sobre a admissão das candidaturas e notificação imediata aos mandatários				29.12.2010
2.7	Recurso da decisão relativa à apresentação de candidaturas perante o plenário do Tribunal				30.12.2010
2.8	Respostas ao recurso				03.01.2011
2.9	Decisão dos recursos				04.01.2011
2.10	Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Representantes da República, Governadores Cívicos e Embaixadores				07.01.2011
2.11	Publicação, mediante edital afixado à porta do governo civil e de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como das embaixadas, consulados e postos consulares				10.01.2011 X



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.1	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral	-	5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 24-11-2010 a 23-01-2011	No 60º dia que antecede cada eleição e até à sua realização
3.2	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	entre 15-12-2010 e 20-12-2010	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.3	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	57º nºs 3 e 4 e 60º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	entre 15-12-2010 e 20-12-2010	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.4	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
3.5	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 1, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
3.6	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca respectiva (território nacional) ou Tribunal da Comarca de Lisboa (estrangeiro)	61º nº 2 e 65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.7	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
3.8	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.9	Comunicação das rectificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	
IV - CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO					
no território nacional					
4.1	Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto e comunicação à correspondente Junta de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal	31º nº 3 LEPR	Até 19.12.2010	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
4.2	Recurso para o Governador Civil para o Representante da República	Presidente da Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores	31º nº 4 LEPR	Até 21.12.2010	No prazo de 2 dias
4.3	Decisão definitiva	Governador Civil ou Representante da República	31º nº 4 LEPR	Até 23.12.2010	No prazo de 2 dias
4.4	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e afixação de edital, nos lugares de estilo	Presidentes de Câmara	33º e 34º nº 1 LEPR	Até 08.01.2011	Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição
no estrangeiro					
4.5	Determinação dos desdobramentos das assembleias de voto	Encarregado do posto consular	31º nº 3, 34º nº 2 e 159-A LEPR	Até 19.12.2010	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
4.6	Recurso para o Embaixador	Presidente da comissão recenseadora ou pelo menos 10 eleitores	31º nº 4 e 159-A LEPR	Até 21.12.2010	No prazo de 2 dias



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

4.7	Decisão definitiva	Embaixador	31º nº 4 e 159-A LEPR	Até 23.12.2010	No prazo de 2 dias
4.8	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, requisição dos edifícios necessários e afixação de edital, nos lugares de estilo	Presidente da comissão recenseadora	33º-A e 34º nºs 1 e 2 LEPR	Até 08.01.2011	Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição

V - CONSTITUIÇÃO DAS MESAS das assembleias e secções de voto

5.1	Designação dos membros das mesas das assembleias de voto	Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro)	38º nºs 1 e 6 LEPR	Até 08.01.2011	Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição
5.2	Afixação do edital à porta da sede da Junta de Freguesia (no território nacional) e das instalações onde as assembleias de voto devam reunir (no estrangeiro)	Presidente da Junta de Freguesia e presidente da comissão recenseadora	38º nºs 3 e 7 LEPR	Até 10.01.2011	No prazo de 48 horas
5.3	Reclamação contra a escolha perante o Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	Qualquer eleitor	38º nºs 3 e 6 LEPR	Até 12.01.2011	Nos 2 dias seguintes à afixação do edital
5.4	Decisão da reclamação	Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro)	38º nºs 4 e 6 LEPR	Até 13.01.2011	No prazo de 24 horas
5.5	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias de voto e, no território nacional, participação das nomeações ao Governador Civil, Representante da República e Juntas de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro)	38º, nºs 5, 6, 7 e 8 LEPR	Até 17.01.2011	Até 5 dias antes do dia da eleição
5.6	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal, no território nacional, e o Presidente da comissão recenseadora, no estrangeiro	Eleitor designado membro de mesa	35º nº 6 LEPR	Até 19.01.2011	Até 3 dias antes da eleição
5.7	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora	35º nº 7 LEPR	19.01.2011	Imediatamente

VI - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente, no território nacional:

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções
70º-A nº 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções
70º-A nº 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 70º-A nº 1 al. c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto
70º-A nº 1 al. d)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 70º-A nº 1 al. e)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 70º-A nº 1 al. f)

Eleitores não abrangidos pelas situações anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado, ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 70º-A nº 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral - 70º-A nº 3

Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:



Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 70º-A nº 4 al. a);

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 70º-A nº 4 al. b);

Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente- 70º-A nº 4 al.c);

Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio - 70º-A nº 4 al. d);

Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes - 70º-A nº 4 al. e);

Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 70º-A nº 5

Outros militares, agentes de forças ou serviços de segurança interna, bombeiros ou agentes da protecção civil que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 11 e 23 de Janeiro - 70º-A nº 2

Os eleitores que se encontrem em representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas ou por motivo das suas funções profissionais - 70º-A nº 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c), f) e g) LEPR

6.1	O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c), f) e g)	70º-B nº 1 LEPR	Entre 13.01.2011 e 18.01.2011	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição
------------	---	---	-----------------	-------------------------------	--

Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. d) e e) e art.º 70º-A nº 3* LEPR

6.2	O eleitor requer, por meios electrónicos ou via postal, ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. d) e e) e art.º 70º-A nº 3	70º-C nº 1 LEPR	Até 03.01.2011	Até ao 20º dia anterior ao da eleição
6.3	Envio, por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Câmara do município, onde se encontrem eleitores nestas condições, da relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino abrangidos	Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado	70º-C nº 2 LEPR	Até 06.01.2011	Até ao 17º dia anterior ao da eleição
6.4	Notificação das candidaturas para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	70º-C nº 3 LEPR	Até 07.01.2011	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
6.5	Comunicação da nomeação de delegados das candidaturas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	Candidaturas	70º-C nº 4 LEPR	Até 10.01.2011 x	Até ao 14º dia anterior ao da eleição
6.6	Deslocação aos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente da Câmara, ou qualquer vereador devidamente credenciado, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	70º-C nºs 5 e 6 LEPR	De 10.01.2011 a 13.01.2011	Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição

Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nºs 2, 4 e 5 LEPR deslocados no estrangeiro

6.7	Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros	Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nºs 2, 4 e 5 LEPR	70º-D nº1 LEPR	Entre 11.01.2011 a 13.01.2011	Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição
------------	---	---	----------------	-------------------------------	---

Geral



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

6.8	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino / funcionário diplomático	70º-B nº 9 e 70º-D nº 1 LEPR	Até 19.01.2011	Até ao 4º dia anterior ao da realização da eleição
6.9	Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	70-B nº 10, 70º-C nº 7 e 70-D nº 1 LEPR	Até 23.01.2011	Até às 08h da manhã do dia marcado para as eleições

VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

7.1	Publicação de editais com os locais adicionais onde pode ser afixada propaganda	Câmara Municipal	7ª Lei 97/88, 17 Agosto	Até 09.12.2010	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
7.2	Declaração ao Governador Civil ou Representante da República de que as salas de espectáculo e outros recintos reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral, indicando as datas e horas em podem ser utilizados	Proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de normal utilização pública	55º nº 1 LEPR	Até 29.12.2010	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.3	Homologação das tabelas relativas às quantias a pagar às estações de televisão e de rádio pela transmissão dos tempos de antena	Ministro Adjunto	60º nº 2 LEPR	Até 02.01.2011	Até ao 6º dia anterior à abertura da campanha eleitoral
7.4	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena	Estações de rádio e televisão	52º nº 4 LEPR	03.01.2011	Até 5 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.5	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	Publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias	54º nº 1 LEPR	05.01.2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.6	Determinação dos espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	56º nº 1 LEPR	05.01.2011	Até 72 h antes do início da campanha eleitoral
7.7	Sorteio das emissões dos tempos de antena	CNE	53º nº 2 LEPR	06.01.2011	Com a antecedência de, pelo menos, 2 dias em relação ao dia da abertura da campanha
7.8	Repartição da utilização das salas de espectáculo e outros recintos, em termos de igualdade pelas candidaturas que o desejem, e indicação dos dias e das horas atribuídas a cada uma	Governador Civil e Representante da República	55º nº 3 LEPR	até 06.01.2011	Até 48 horas antes da abertura da campanha eleitoral
7.9	Campanha eleitoral	-	44º nº1 LEPR	De 09.01.2011 a 21.01.2011	Inicia-se no 14º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a eleição
7.10	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise e projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral	-	10º nº 1 Lei 10/2000, 21 Junho	Entre as 0 horas de 22-01-2011 e as 20h de 23-01-2011	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas em todo o País

VIII - ELEIÇÃO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL

8.1	Indicação por escrito ao Presidente da Câmara / Encarregado do posto consular dos delegados das candidaturas às assembleias e secções de voto	Candidatos ou mandatários das candidaturas	37º nºs 1 e 3 LEPR	Até 03.01.2011 ou até 13.01.2011	Até ao 20º dia anterior ao dia da eleição. Até ao 10º dia anterior ao dia da eleição poderão ainda apresentar ou completar a indicação de delegados.
8.2	Determinação do desdobramento do distrito em assembleias de apuramento	Governadores Cíveis de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal	97º nº 2 LEPR	09.01.2011	Até ao 14º dia anterior ao da eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

8.3	Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio em cada distrito consultar		97º-A LEPR	19.01.2011	Até à antevéspera do início da votação
8.4	Entrega ao presidente da assembleia ou secção de voto de um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto	Presidente da Câmara Municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	43º LEPR	Até 19.01.2011	Até 3 dias antes do dia designado para a eleição
8.5	Entrega aos membros da mesa de cada secção de voto de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento	Presidente da comissão recenseadora	42º, nº 3 LEPR	Até 20.01.2011	Até 2 dias antes da eleição
8.6	Constituição da Assembleia de Apuramento Distrital		98º nº 2 LEPR	21.01.2011	Até à antevéspera da eleição
8.7	Afixação de edital à porta do Governo Civil dando conhecimento público dos nomes dos cidadãos que compõem a Assembleia de Apuramento Distrital	Governador Civil	98º nº 2 LEPR	21.01.2011	imediatamente
8.8	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral		106º nº 2 LEPR	21.01.2011	Até à antevéspera da eleição
8.9	Dia da Eleição - no estrangeiro		12º nºs 2 e 3 LEPR	Dias 22 e 23 de Janeiro de 2011	A votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra-se neste dia. <u>No dia 22</u> , dedorre entre as 8 horas e as 19 horas locais; <u>No dia 23</u> , entre as 8 horas locais e as 20 horas de Lisboa (TMG), não podendo exceder em caso algum as 19 horas locais
8.10	Dia da Eleição - no território nacional		32º e 80º LEPR	23.01.2011 das 08.00 às 19.00 horas	
8.11	Publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto	Presidente da assembleia de voto	23º nº 2 LEPR	23.01.2011	No dia da eleição
8.12	Afixação à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto (território nacional e estrangeiro) de edital com os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos	Presidente da assembleia de voto	39º nº 2 e 77º nº 1 LEPR	Dias 21-22-23 de Janeiro de 2011 das 08.00 às 19.00 horas	Após a constituição da mesa
8.13	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e respectiva deliberação	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas	89º LEPR	23.01.2011	No acto em que se verificaram
8.14	Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou grave perturbação da ordem pública	Governador Civil, Representante da República e Embaixador	81º nºs 1 e 2 LEPR	25.01.2011	Segundo dia posterior ao da primeira eleição
8.15	Nova eleição no caso de calamidade	Governador Civil, Representante da República e Embaixador	81º nº 3 LEPR	30.01.2011	7º dia posterior
8.16	Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada		116º nº 2 LEPR	7º dia posterior à declaração de nulidade	
8.17	Apuramento parcial		90º a 95º LEPR	23.01.2011	Encerrada a votação
8.18	Afixação do edital à porta principal do edifício da assembleia com os resultados do apuramento parcial	Assembleia de apuramento parcial	92º nº 5 LEPR	23.01.2011	Imediatamente



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

8.19	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial e respectiva deliberação	Qualquer delegado	92 nº 4 LEPR	23.01.2011	No acto em que se verificaram
8.20	Entrega ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e dos boletins de voto nulos e daqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto	Presidentes das assembleias ou secções de voto	93º e 96º LEPR	24.01.2011	Nas 24 horas imediatas ao apuramento
8.21	Devolução ao Governador Civil ou Representante da República, em território nacional, e ao Embaixador, no estrangeiro, dos boletins de voto não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores	Presidentes das assembleias ou secções de voto e Presidente da Câmara Municipal ou Presidente da Comissão Recenseadora (no estrangeiro)	86º nº 7 159º-A LEPR	24.01.2011	No dia seguinte ao da eleição
8.22	Apuramento Intermédio (no estrangeiro)		97º-A nºs 2 e 3 LEPR	09h00 de 24-01-2011 (até 27-01-2011)	Inicia os trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação. Os resultados são apurados até ao 4º dia posterior ao último dia de votação
8.23	Apuramento Distrital (em território nacional)		97º nº 1 e 102º LEPR	09h00 de 24-01-2011 (até 29-01-2011)	Inicia os trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição. Os resultados são apurados até ao 6º dia posterior ao da votação
8.24	Nova reunião para conclusão dos trabalhos no caso de falta de elementos de algumas das assembleias de voto	Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital	99º nº 2 LEPR	Dentro das 24 h seguintes	
8.25	Recurso das decisões relativas às irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os delegados	114º nºs 2 e 4 LEPR	24.01.2011	No 1º dia de funcionamento da Assembleia de Apuramento Distrital / Intermédio
8.26	Proclamação dos resultados do apuramento intermédio e publicação por meio de edital afixado à porta da embaixada ou consulado	Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio	97º-A nº 3 LEPR	Até 27.01.2011	Até ao 4º dia posterior ao último dia de votação
8.27	Envio da acta à Assembleia de Apuramento Geral	Presidente da Assembleia de Apuramento Intermédio	97º-A nº 3 LEPR	Até 27.01.2011	Imediatamente
8.28	Proclamação dos resultados do apuramento distrital e publicação por meio de edital afixado à porta do edifício do Governador Civil	Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital	102º LEPR	Até 29.01.2011	Até ao 6º dia posterior ao da votação
8.29	Envio de dois exemplares da acta à Assembleia de Apuramento Geral e um terceiro exemplar ao Governador Civil	Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital	103º nº2 e 3 LEPR	Até 30.01.2011	Nas 24 horas posteriores à conclusão do apuramento intermédio
8.30	Apuramento Geral		105º LEPR	Às 09h de 31.01.2011	Iniciará os trabalhos às 9 horas do 8º dia posterior ao da eleição
8.31	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral	Candidatos e mandatários	106º nº 3 LEPR	31.01.2011	No acto em que se verificaram
8.32	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	109º LEPR	Até 02.02.2011	Até ao 10º dia posterior ao da votação



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

8.33	Envio de dois exemplares da acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições	Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	110º nº2 LEPR	Até 04.02.2011	Nos 2 dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral
8.34	Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação na 1ª série do Diário da República	CNE	111º da LEPR	Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral	
8.35	Contencioso eleitoral		114º a 116º LEPR		
8.36	Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial, distrital, intermédio e geral	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contra-protesto, os candidatos, os mandatários e os delegados	114º e 115º LEPR	No dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados dos apuramentos distrital, intermédio e geral	
8.37	Resposta ao recurso	Mandatários ou candidatos	115º nº 3 LEPR	No prazo de 1 dia	
8.38	Decisão definitiva do recurso e comunicação à CNE e ao Governador Civil	Plenário do Tribunal Constitucional	115º nº 4 LEPR	Nos 2 dias seguintes ao termo do prazo mencionado no número anterior	
IX - SEGUNDO SUFRÁGIO					
9.1	Envio dos resultados do escrutínio provisório ao Presidente do Tribunal Constitucional	DGAI	113º-A nº 1 LEPR	24.01.2011	No dia seguinte à realização do 1º sufrágio
9.2	Desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados	Candidatos	29º nº 3 LEPR	Até às 18 horas 25.01.2011	Até às 18 horas do 2º dia posterior à primeira votação
9.3	Indicação, por edital, dos candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio e sorteio das candidaturas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto	Presidente do Tribunal Constitucional	113-A nºs 2 e 3 LEPR	Até às 18 horas de 26.01.2011	Até às 18 horas do 3º dia seguinte ao da votação
9.4	Designação dos delegados das candidaturas	Candidatos ou mandatários das candidaturas	113º-B nº 2 LEPR	até 08.02.2011	Até ao 5º dia anterior ao da realização do segundo sufrágio
Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c), f) e g) LEPR					
9.5	O eleitor dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nº 1 als. a), b), c), f) e g)	70º-B nº 11 LEPR	Entre 05.02.2011 e 08.02.2011	Entre o 8º e o 5º dias anteriores ao da eleição
Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.º 1 als. d) e e) e art.º 70º-A n.º 3* LEPR					
9.6	Envio, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor	Presidente da Câmara do município em que o eleitor se encontre recenseado	70º-C nº 9 LEPR	Até 06.02.2011	Até ao 7º dia anterior ao da eleição
9.7	Deslocação aos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente da Câmara, ou qualquer vereador devidamente, em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	70º-C nº 10 LEPR	Entre 07.02.2011 e 08.02.2011	Entre o 6º e o 5º dias anteriores ao da eleição
Voto antecipado - Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A n.ºs 2, 4 e 5 LEPR deslocados no estrangeiro					
9.8	Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros	Eleitores abrangidos pelo art.º 70º-A nºs 2, 4 e 5 LEPR	70º-D nº4 LEPR	Entre 01.02.2011 e 03.02.2011	Entre o 12º e o 10º dias anteriores à eleição



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário das Operações Eleitorais Eleição do Presidente da República - 23 de Janeiro de 2011

9.9	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena	Estações de rádio e televisão	52º n.º 4 LEPR	Até 5 dias antes da abertura da campanha eleitoral	
9.10	Sorteio das emissões dos tempos de antena	CNE	53º n.º 2 LEPR	Com a antecedência de, pelo menos, 2 dias em relação ao dia da abertura da campanha	
9.11	Período de campanha eleitoral		44º n.º 2 LEPR	Desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o ponto 8.32 até às 24 h da antevéspera do dia da eleição	
9.12	Realização de 2º sufrágio		11º n.º 2 LEPR	13.02.2011	No 21º dia posterior ao primeiro sufrágio
9.13	Nova eleição no caso de calamidade	Governador Civil, Representante da República e Embaixador	81º n.º 3 LEPR	20.02.2011	7º dia posterior
X - PRESTAÇÃO DE CONTAS					
10.1	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	17º n.º 1 da Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro	até 23-12-2010	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
10.2	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados	
10.3	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27º n.º 4 da Lei 19/2003, de 20 de Junho	Prazo de 90 dias a partir da apresentação das contas	
<p>* NOTA: Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que o exercício do direito de voto antecipado por estudantes a que se refere o artigo 70.º-E deve seguir o regime previsto no artigo 70.º-B (deslocação do eleitor à Câmara Municipal). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 70.º-C não só é materialmente impraticável que o presidente da câmara se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais (cf. Acta n.º 21/XIII, de 23.11.2010).</p>					